

FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808



FIDELIDADE
PROTEÇÃO PESSOAL E FAMILIAR

FIDELIDADE PETS RESPONSABILIDADE CIVIL E SAÚDE DE ANIMAIS DE COMPANHIA

CONDIÇÕES GERAIS - 005

808 29 39 49
fidelidade.pt

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A.
NIPC e Matrícula 500 918 880, na CRC Lisboa
Sede: Largo do Calhariz, 30 • 1249-001 Lisboa - Portugal
Capital Social 457 380 000 € • www.fidelidade.pt

Linha de Apoio ao Cliente
T. 808 29 39 49 • E. apoiocliente@fidelidade.pt
Atendimento telefónico personalizado nos dias úteis das 8h às 23h
e Sábados das 8h às 20h.

ÍNDICE

CONDIÇÕES GERAIS

- .03 Cláusula Preliminar
- .03 Cláusula 1^a Definições
- .03 Cláusula 2^a Objeto do Contrato
- .04 Cláusula 3^a Âmbito das Garantias
- .06 Cláusula 4^a Exclusões
- .07 Cláusula 5^a Âmbito Territorial
- .07 Cláusula 6^a Início e Duração do Contrato
- .07 Cláusula 7^a Alterações ao Contrato
- .07 Cláusula 8^a Resolução do Contrato
- .07 Cláusula 9^a Declaração Inicial do Risco
- .07 Cláusula 10^a Agravamento do Risco
- .07 Cláusula 11^a Pagamento do Prémio
- .08 Cláusula 12^a Estorno do Prémio
- .08 Cláusula 13^a Alteração do Prémio
- .08 Cláusula 14^a Obrigações das Partes
- .08 Cláusula 15^a Procedimentos para Acionamento das Garantias
- .09 Cláusula 16^a Valor Seguro
- .09 Cláusula 17^a Direito de Regresso
- .09 Cláusula 18^a Sub-Rogação
- .09 Cláusula 19^a Comunicações e Notificações Entre as Partes
- .09 Cláusula 20^a Lei Aplicável
- .09 Cláusula 21^a Arbitragem e Foro Competente

ANEXO

- .10 Fidelidade Pets
Telepet / Pet Assistência / Proteção Jurídica

CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais e pelas Condições Particulares acordadas, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante, bem como pelas atas adicionais.

CLÁUSULA 1ª . DEFINIÇÕES

Neste contrato de seguro, entende-se por:

Acidente - O acontecimento de caráter súbito, externo e imprevisível, que provoque lesões corporais clinicamente constatadas no animal seguro, suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Ambiente Hospitalar - Conjunto de meios infraestruturais que apresentam recursos técnicos, tecnológicos e humanos diferenciados, permitindo executar cada ato com qualidade e segurança - incluindo a capacidade de resposta eficaz para eventos súbitos que ponham em risco a vida do animal - que existem nas estruturas convencionalmente designadas por Clínicas ou Hospitais, ou noutras que lhe sejam equivalentes.

Animal de Companhia - Qualquer animal detido ou destinado a ser detido por seres humanos, designadamente no seu lar, para seu entretenimento e companhia.

Animal Perigoso - Qualquer animal de companhia que tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou saúde de uma pessoa; tenha ferido gravemente ou morto um outro animal fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu detentor; tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu detentor à junta de freguesia da sua área de residência, como tendo um caráter e comportamento agressivos; ou que tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança das pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisiológica.

Animal Potencialmente Perigoso - Qualquer animal de companhia que, devido às características da espécie, comportamento agressivo, tamanho ou potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães das raças a seguir referidas, bem como os cruzamentos de primeira geração destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referenciadas. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro, e no anexo da Portaria n.º 422/2004 de 24 de abril, as raças de cães potencialmente perigosos são:

- Cão de Fila Brasileiro;
- Dogue Argentino;
- Pit Bull Terrier;
- Rottweiler;
- Staffordshire Terrier Americano;
- Staffordshire Bull Terrier;
- Tosa Inu.

Animal Seguro - Cão ou gato, registado em nome do Tomador do Seguro, com registo e licença válidas nos termos legais e identificado nas Condições Particulares da apólice.

Centro de Atendimento Médico-Veterinário - Todo o estabelecimento que, independentemente da designação e da forma jurídica adotada, tenha por objeto a prestação de serviços médico-veterinários em animais, incluindo os de prevenção, diagnóstico e tratamento das suas doenças, bem como ações no âmbito da reprodução, nutrição, bem-estar animal e, ainda, de outras legalmente atribuídas neste âmbito ao médico veterinário.

Comparticipação - Valor a cargo do Segurador em cada despesa de saúde do animal seguro garantida pela apólice.

Copagamento - Valor que fica a cargo do Tomador do Seguro por cada utilização na Rede Pets.

Detentor do Animal - Qualquer pessoa singular, maior de 16 anos, sobre a qual recai o dever de vigilância de um animal perigoso ou potencialmente perigoso para efeitos de criação, reprodução, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, ou que o tenha sob sua guarda, mesmo que a título temporário.

Doença - Alteração involuntária do estado de saúde do animal seguro, não causada por acidente, clínica e objetivamente comprovada.

Doença ou Lesão Pré-Existente - Considera-se pré-existente ao contrato de seguro, qualquer doença ou lesão do animal seguro que o Tomador do Seguro não poderia ignorar ou da qual deveria ter conhecimento pela evidência dos sintomas ou em virtude da qual haja recebido aviso médico-legal ou haja efetuado tratamentos no animal seguro antes da data da celebração do contrato de seguro.

Empresa Gestora - Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros S.A., Lisboa, empresa que procede à gestão e regularização dos sinistros abrangidos pelas coberturas Telepet, Pet Assistência, Funeral e Proteção Jurídica por conta do Segurador.

Espécie - Conjunto de animais que apresentam características comuns, nomeadamente morfológicas, anatómicas, ecológicas, etológicas, bioquímicas e fisiológicas, sendo capazes de se reproduzirem entre si, originando descendentes férteis.

Franquia - Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro e cujo montante ou forma de cálculo se encontra estipulado nas Condições Particulares, não sendo, contudo, oponível a terceiros.

Linha de Apoio ao Cliente - Linha de contacto telefónico disponível em www.fidelidade.pt, através da qual é possível aceder aos serviços contratados.

Período de Carência - O período de tempo que medeia entre a data de início do contrato e a data de produção de efeitos das coberturas, em caso de doença.

Prestações na Rede - Serviços garantidos pelo contrato de seguro, realizados em prestadores da Rede Pets, nos quais a participação das despesas é garantida diretamente pelo Segurador e o Tomador do Seguro suporta os copagamentos previstos nas Condições Particulares, estando o respetivo acesso sujeito aos critérios de utilização definidos pelo Segurador, incluindo a autorização para atos e procedimentos nos termos do disposto na apólice.

Prestações por Reembolso - Despesas com cuidados de saúde garantidas pelo contrato de seguro e pagas pelo Tomador do Seguro, sendo posteriormente reembolsadas pelo Segurador, nos termos constantes na apólice.

Segurador - A Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração dos ramos Responsabilidade Civil Geral, Outros Danos em Coisas, Assistência e Proteção Jurídica, que subscreve o presente contrato.

Sinistro - O acontecimento de caráter fortuito, súbito e independente da vontade do Tomador do Seguro, suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Terceiro - Aquele que, em consequência de um sinistro, sofra danos suscetíveis de, nos termos da lei civil e deste contrato, serem reparados ou indemnizados.

Tomador do Seguro - Pessoa ou entidade que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato garante ao Tomador do Seguro, no que ao animal seguro diz respeito, em caso de doença manifestada ou acidente ocorrido, coberturas no domínio da responsabilidade civil e dos cuidados de saúde que podem integrar, conjunta ou isoladamente, prestações na rede, prestações por reembolso, serviços de assistência e proteção jurídica, conforme definido nestas Condições Gerais e nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 3ª - ÂMBITO DAS GARANTIAS

As coberturas que podem ser contratadas são as seguintes:

1. RESPONSABILIDADE CIVIL

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, o pagamento de indenizações exigíveis ao Tomador do Seguro a título de responsabilidade civil extracontratual por danos, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros por animal de companhia, desde que o Tomador do Seguro seja seu proprietário ou detentor, ainda que a título temporário.

Tratando-se de animais de companhia qualificados como potencialmente perigosos, o contrato corresponde ao legalmente exigível quanto à obrigação de segurar.

São abrangidos os danos causados por sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, desde que reclamados até um ano após a sua cessação.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Ficam excluídos da presente cobertura os danos:

- a) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
- b) Causados aos sócios, gerentes, legais representantes ou agentes da pessoa coletiva cuja responsabilidade se garanta;
- c) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o Tomador do Seguro, ascendentes e descendentes ou pessoas que com eles coabitem ou vivam a seu cargo, assim como ao detentor, vigilante ou utilizador do animal;
- d) Causados pelos animais quando na prática da caça, que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- e) Devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- f) Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- g) Causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;
- h) Causados pelo transporte de animais em veículos não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
- i) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou parasitárias;
- j) Ocorridos em consequência de guerra, greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea;
- k) Causados a terceiros por animais utilizados em espetáculos, competições, concursos, exposições, publicidade e manifestações similares.

2. VETCARE

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, despesas médicas e medicamentosas, em caso de acidente e/ou doença do animal seguro, relativas a:

- a) Honorários de consultas médicas;
- b) Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros atos médicos;
- c) Materiais e todos os produtos associados aos atos médicos;
- d) Exames complementares de diagnóstico, incluindo a necessária sedação ou anestesia para a realização de exame;
- e) Medicamentos prescritos pelo médico veterinário;
- f) Eutanásia, desde que sugerida e praticada por médico veterinário.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Ficam excluídas da presente cobertura as despesas direta ou indiretamente resultantes de:

- a) Doenças, lesões, deformações e/ou anomalias, congénitas ou pré-existentes à data de início do seguro;
- b) Doenças causadas pelo não cumprimento dos programas de vacinação próprios da espécie, designadamente hepatite, esgana, raiva, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo e leucemia felina;
- c) Qualquer tipo de cirurgia;
- d) Tratamentos do foro estético, plástico ou reconstrutivo, desde que não tenham origem em acidente coberto pelo seguro ou não decorram de doença manifestada durante a vigência do contrato que os justifiquem;
- e) Produtos dietéticos e alimentares;
- f) Medicamentos e tratamentos para fins estéticos, cosméticos e de higiene;
- g) Testes e tratamentos de infertilidade;
- h) Sinistros resultantes da utilização dos animais seguros em competições desportivas, experiências científicas ou espetáculos circenses;
- i) Banhos e tosquias ainda que prescritos por médico veterinário;
- j) Desparasitantes internos e externos;
- k) Doenças do foro psiquiátrico;
- l) Consultas, tratamentos e medicamentos nas áreas que não sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos Veterinários;
- m) Tratamentos experimentais ou que necessitam de comprovação médica;
- n) Vacinação;
- o) Testes para despistagem genética de doenças hereditárias.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida no regime de prestações na rede e/ou no regime de prestações por reembolso, conforme definido nas Condições Particulares.

3. CIRURGIA E ESTERILIZAÇÃO

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, despesas com atos de diagnóstico ou terapêutica, em caso de acidente e/ou doença do animal seguro, cuja realização requeira os meios e serviços específicos de ambiente hospitalar:

- a) Acomodação e utilização das infraestruturas necessárias para a realização dos atos médicos, ainda que realizadas em regime de admissão e alta no mesmo dia (cirurgia em ambiente hospitalar sem internamento);
- b) Honorários médicos e de enfermagem, relacionados com a assistência prestada;
- c) Medicamentos, consumíveis e dispositivos associados aos cuidados prestados;
- d) Exames complementares de diagnóstico, associados aos atos médicos realizados;
- e) Cirurgia Geral - incluindo Esterilização, Castração, Ovariohisterectomia, Cesariana;
- f) Cirurgia de especialidade;
- g) Ortopedia e Traumatologia;
- h) Neurocirurgia;
- i) Cirurgia maxilofacial e atos de medicina dentária que resultem de acidente e/ou doença;
- j) Colocação de dispositivos médicos, nomeadamente algaliação, cateterização e implantes de esterilização química;
- k) Tratamentos de quimioterapia decorrentes de cirurgia, ainda que realizados sem internamento;
- l) Tratamentos de diálise peritoneal que pressuponham internamento;
- m) Destartarização realizada sob anestesia geral.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Não garante despesas, direta ou indiretamente, resultantes de:

- a) Cirurgia para tratamento de doenças ou lesões e/ou correção de deformações ou anomalias, congénitas ou pré-existentes à data de início do seguro;

- b) Cirurgias do foro estético, plástico ou reconstrutivo, desde que não tenham origem em acidente coberto pelo seguro ou não decorram de doença manifestada durante a vigência do contrato que os justifiquem;
- c) Tratamentos experimentais ou que necessitem de comprovação médica.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida no regime de prestações na rede e/ou no regime de prestações por reembolso, conforme definido nas Condições Particulares.

4. MEDICINA PREVENTIVA (CHECK-UP)

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante a realização de um Check-up que consiste numa consulta de observação e exames de saúde ao animal seguro, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, nomeadamente no que diz respeito ao tipo de exames e à sua periodicidade.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Ficam excluídas da presente cobertura todas as despesas que, direta ou indiretamente, advenham dos resultados da consulta de observação e dos exames realizados pelo animal seguro.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida no regime de prestações na rede.

5. VACINAS

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, a vacinação do animal seguro, devidamente antecedida de exame físico objetivo efetuado pelo médico veterinário, para garantir que apenas sejam vacinados os animais que estejam em perfeito estado hígido.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Fica excluída da presente cobertura a vacina da Leishmaniose, assim como o respetivo teste serológico prévio.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida no regime de prestações na rede e/ou no regime de prestações por reembolso, conforme definido nas Condições Particulares.

6. TELEPET

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados em anexo e nas Condições Particulares, o acesso a uma linha telefónica de apoio e aconselhamento constituída por enfermeiros veterinários, para adoção de medidas que visem a melhoria da saúde e do bem-estar do animal seguro. A linha telefónica tem como principal objetivo o esclarecimento de dúvidas que não se enquadrem no âmbito das consultas veterinárias, encaminhando o animal seguro, sempre que se justifique, para um Centro de Atendimento Médico-Veterinário.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Pela própria natureza legal da referida linha, a cobertura não garante consultas veterinárias telefónicas, assim como qualquer despesa que, direta ou indiretamente, resulte do apoio e aconselhamento prestado pelos enfermeiros veterinários.

7. PET ASSISTÊNCIA

As coberturas abaixo descritas não podem ser ativadas sem o conhecimento e o prévio acordo do serviço de assistência, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

7.1 Transporte de urgência

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, sempre que o estado de saúde do animal seguro o justifique, que o serviço de assistência providencia o seu transporte até ao Centro de Atendimento Médico-Veterinário mais próximo, bem como o seu regresso após tratamento.

7.2 Envio de Veterinário ao domicílio

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, que o serviço de assistência organiza o envio de um médico veterinário ao domicílio do Tomador do Seguro, sempre que requisitado, para consulta e aconselhamento relativamente ao animal seguro.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante as despesas de deslocação nem o custo das consultas ao domicílio, assim como os exames complementares de diagnóstico que possam ser necessários, pelo que os referidos valores são da responsabilidade do Tomador do Seguro.

7.3 Envio de medicamentos ao domicílio

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, que o serviço de assistência providencia o envio dos medicamentos prescritos pelo médico veterinário, aquando da sua deslocação no âmbito da cobertura "Envio de Veterinário ao domicílio".

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante o custo de aquisição dos medicamentos, valor da responsabilidade do Tomador do Seguro.

7.4 Regresso antecipado do Tomador do Seguro

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, que o serviço de assistência organiza e garante o regresso do Tomador do Seguro ao seu domicílio, se o mesmo se encontrar em viagem no estrangeiro aquando da morte do animal seguro, ocorrida em Portugal, através do meio de transporte adequado. Garante-se também o posterior retorno ao local onde o Tomador do Seguro se encontrava.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não se aplica sempre que o Tomador do Seguro se encontrar no estrangeiro há mais de 90 dias ou aí resida de forma habitual.

7.5 Organização do serviço fúnebre

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, que o serviço de assistência organiza o serviço fúnebre do animal seguro em Portugal.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante os custos inerentes ao serviço de funeral, valores da responsabilidade do Tomador do Seguro.

8. PET FUNERAL

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados nas Condições Particulares, que o serviço de assistência organiza e suporta, em caso de morte do animal seguro em Portugal Continental, por acidente ou doença, os custos do serviço fúnebre, nomeadamente:

- Recolha e transporte do animal seguro;
- Cremação individual em crematório específico para animais de companhia, com emissão do certificado de cremação individual;
- Entrega das cinzas após cremação em urna biodegradável.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante quaisquer prestações decorrentes de morte por doença do animal seguro, ocorrida até 180 dias após o início do contrato.

9. PROTEÇÃO JURÍDICA

No âmbito da Proteção Jurídica, que garante a defesa dos interesses do Tomador do Seguro, decorrentes de litígios que envolvam o animal seguro, a Empresa Gestora efetuará o pagamento de despesas e realizará procedimentos de assistência jurídica adequados a defender ou fazer valer os direitos do Tomador do Seguro.

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados em anexo e nas Condições Particulares, as despesas com honorários de advogado e taxas de justiça a cargo do Tomador do Seguro decididas por tribunal competente, em relação a procedimento judicial abrangido pela cobertura:

- a) Defesa em processo penal
A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa do Tomador do Seguro, no âmbito de processo de natureza penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime por negligência, em consequência de acidente provocado pelo animal seguro. O pagamento das referidas despesas está igualmente garantido quando o Tomador do Seguro, tendo sido acusado pela prática de um crime cometido com dolo, venha a ser absolvido ou condenado por conduta negligente.
- b) Defesa em processo cível
A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa civil do Tomador do Seguro, por factos imputáveis ao animal seguro, quando o pedido exceda o valor do capital de responsabilidade civil contratado na presente apólice e desde que não assista ao Segurador o direito de regresso sobre o Tomador do Seguro.
- c) Reclamação de danos
A Empresa Gestora garante a realização da reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial, com vista à obtenção de terceiros responsáveis das indemnizações devidas ao Tomador do Seguro por lesões sofridas pelo animal seguro.
Para além das garantias acima descritas, a cobertura garante ao Tomador do Seguro o direito de:
 - a) Livre escolha de um Advogado ou outro profissional com qualificações legais para a defender ou representar, conforme o que considere mais conveniente à defesa dos seus interesses, em processo judicial;
 - b) A recorrer ao processo de arbitragem em caso de diferendo que resulte de divergência de opiniões entre o Tomador do Seguro e a Empresa Gestora e/ou o Segurador, quer sobre a interpretação das cláusulas deste contrato, quer sobre a oportunidade de intentar ou prosseguir uma ação ou recurso;
 - c) A prosseguir com a ação judicial ou com o recurso de uma decisão judicial, a expensas suas, sem prejuízo de poder recorrer ao processo de arbitragem, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não se justifica interposição de recurso de uma decisão judicial;
 - d) A ser reembolsada das despesas que tenha efetuado, nas situações previstas na alínea anterior, até ao limite do valor seguro contratado e na medida em que a decisão arbitral ou sentença lhe seja mais favorável do que a proposta de solução que lhe foi apresentada pela Empresa Gestora;
 - e) A ser informada pela Empresa Gestora ou pelo Segurador, sempre que surja um conflito de interesses ou quando exista desacordo quanto à resolução do litígio, dos direitos referidos nas alíneas anteriores.

§ Único: O conflito de interesses decorre, nomeadamente, do facto de o Segurador garantir a cobertura de Proteção Jurídica a ambas as partes em litígio.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas na cláusula 4ª, a cobertura não garante:

- a) Custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que o Tomador do Seguro seja condenado;
- b) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- c) Custos de viagens do Tomador do Seguro e testemunhas, quando estas tenham de se deslocar a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela cobertura;
- d) Despesas relativas a ações propostas pelo Tomador do Seguro sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- e) Despesas com a defesa penal ou civil do Tomador do Seguro emergente de conduta intencional, atos ou omissões dolosos que lhe sejam imputadas. Contudo, caso o Tomador do Seguro venha a ser absolvido ou, se a natureza do crime o permitir, condenado com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsá-lo-á, até ao limite do valor seguro, das despesas feitas nesse processo e abrangidas pela cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- f) Despesas com as ações litigiosas entre o Tomador do Seguro e a Empresa Gestora e/ou Segurador;
- g) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- h) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- i) Prestações que tenham sido efetuadas sem o conhecimento e acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- j) Despesas resultantes de eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;
- m) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor pelo Tomador do Seguro, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:
 - i) A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - ii) A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
 - iii) O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na data em que a ação foi proposta.
- n) Gastos que um terceiro deva ou deveria suportar se o Tomador do Seguro não estivesse coberto pelo presente contrato, nomeadamente com testemunhas e peritos;
- q) Custos com deslocações de Advogado ou outro profissional com qualificações legais para representar ou defender o Tomador do Seguro a fim de estar presente num processo judicial abrangido por esta cobertura.

CLÁUSULA 4ª - EXCLUSÕES

Ficam excluídos de todas as coberturas do presente contrato os danos resultantes de:

- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;
- b) Terramotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e outros cataclismos da natureza;
- c) Atos de terrorismo como tal considerados pela legislação penal portuguesa, sabotagem, confiscação, ocupação, requisição, mobilização ou destruição por ordem do Governo ou de qualquer autoridade pública;
- d) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
- e) Atos dolosos ou praticados com negligência grave pelo Tomador do Seguro;
- f) Utilização dos animais seguros em competições desportivas, experiências científicas ou espetáculos circenses.

CLÁUSULA 5ª - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do contrato, em caso de sinistro e conforme expresso por cobertura nas Condições Particulares, podem ser válidas em Portugal, em Portugal Continental ou na Europa.

CLÁUSULA 6ª - INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares da apólice, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.
2. O contrato é celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes.
3. O contrato considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da primeira fração deste.
4. O contrato caduca por morte ou transferência de propriedade do animal seguro.

CLÁUSULA 7ª - ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Pelo Segurador

Qualquer alteração de coberturas, capitais, franquias, copagamentos e prémios, para vigorar na anuidade seguinte, deverá ser comunicada pelo Segurador, ao Tomador do Seguro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento do contrato. O Tomador do Seguro dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da receção, para aceitar ou recusar a proposta. Terminado o prazo, considera-se aprovada a alteração proposta caso venha a ser pago o prémio correspondente à anuidade subsequente ou à primeira fração desta. Não sendo aceite a proposta pelo Tomador do Seguro, o contrato deverá ter-se por denunciado pelo Segurador, para o termo da anuidade em curso.

2. Pelo Tomador do Seguro

As alterações ao contrato, por iniciativa do Tomador do Seguro, dependem dos seguintes procedimentos:

- a) No caso de transferência de propriedade do animal seguro, o Segurador poderá, mediante solicitação prévia do novo proprietário, manter o contrato em vigor com alteração do Tomador do Seguro;
- b) A alteração do plano contratado é solicitada pelo Tomador do Seguro, mediante comunicação ao Segurador, com uma antecedência mínima de 90 dias em relação à data de vencimento, no âmbito dos planos em comercialização. A partir da data de início do novo plano, são considerados períodos de carência relativos a novas coberturas ou a aumentos de capital nas coberturas do plano anterior.

CLÁUSULA 8ª - RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.
2. A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.
3. A redução ou resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.

CLÁUSULA 9ª - DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

1. O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.
2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.

3. Em caso de incumprimento doloso do disposto no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.
4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.
5. O Segurador não se pode prevalecer de omissões ou inexactidões negligentes na declaração inicial do risco decorridos que sejam 2 anos após a celebração do contrato ou da inclusão do animal seguro, conforme aplicável.

CLÁUSULA 10ª - AGRAVAMENTO DO RISCO

1. Compete ao Tomador do Seguro comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos. O agravamento do risco durante a vigência do contrato pode provocar a modificação ou a cessação do contrato.
2. Caso se verifique um agravamento do risco, o Segurador pode:
 - Propor a modificação do contrato no prazo de 30 dias a contar do momento em que dele teve conhecimento. Neste caso, o Tomador do Seguro dispõe de 30 dias para aceitar ou recusar a modificação proposta, a qual se considera aceite no fim deste prazo;
 - Fazer cessar o contrato no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do agravamento, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento.
3. Se ocorrer um sinistro antes da modificação ou da cessação do contrato, cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:
 - a) Cobre o risco se o agravamento tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro ou antes do fim do prazo de 14 dias supra referido, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
 - b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a indemnização na proporção entre o prémio pago e aquele que seria devido em função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
 - c) Recusará a cobertura se o Tomador do Seguro tiver agido com dolo ou com o propósito de obter uma vantagem, mantendo, contudo, o direito aos prémios vencidos.

CLÁUSULA 11ª - PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.
2. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
3. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
4. Nos termos da lei, o Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o Segurador pode optar por não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
5. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.

8. Caso o presente contrato seja celebrado a prémio variável, será emitido um prémio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prémio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prémio provisório.

CLÁUSULA 12ª - ESTORNO DO PRÉMIO

Quando por força de modificação ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prémio, este será calculado nos seguintes termos:

- Se a iniciativa for do Segurador, este devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;
- Se a iniciativa for do Tomador do Seguro, o Segurador devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prémio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da apólice;
- Quando, no decurso de uma mesma anuidade, ocorrer um ou mais sinistros de cuidados de saúde ao animal, para efeito de cálculo do prémio a devolver, atender-se-á apenas à parte do capital seguro que exceda o valor global das indemnizações devidas pelo Segurador;
- Caso ocorra, no decurso da anuidade, pagamento decorrente de sinistro ao abrigo de outras coberturas que não a de cuidados de saúde do animal, não existe lugar a estorno.

CLÁUSULA 13ª - ALTERAÇÃO DO PRÉMIO

- Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio apenas poderá ser efetuada pelo Segurador, mediante aviso ao Tomador do Seguro com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da renovação do contrato.
- No entanto, haverá lugar a alteração automática do prémio do contrato, sem necessidade de qualquer comunicação prévia, sempre que se verifique mudança de escalão etário do animal seguro, sendo para este efeito considerada a idade do mesmo no primeiro dia de cada anuidade.

CLÁUSULA 14ª - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Em relação aos animais seguros

Constituem obrigações do Tomador do Seguro, sob pena de responder por perdas e danos:

- Tomar as medidas de segurança e higiene legalmente exigíveis;
- Cumprir as determinações emanadas pelas autoridades competentes relativamente à vigilância epidemiológica, à profilaxia das doenças infetocontagiosas e parasitárias, assim como em relação à higiene das instalações do animal seguro;
- Quando se tratar de doenças infecciosas ou contagiosas de declaração obrigatória, fazer as declarações exigíveis e adotar, de imediato, as medidas de isolamento e desinfeção previstas na lei ou aconselhadas pelo médico veterinário;
- Permitir que em qualquer momento um médico veterinário nomeado pelo Segurador examine o animal seguro, tendo em vista definir, conjuntamente com o médico veterinário nomeado pelo Tomador do Seguro, as medidas apropriadas, podendo incluir, se julgado necessário ou conveniente, a remoção do animal para tratamento especial;
- Participar ao Segurador a morte, desaparecimento ou transferência de propriedade do animal seguro, no prazo máximo de 15 dias.

2. Em caso de alteração do risco

2.1 Por diminuição

O Segurador obriga-se a refletir no prémio a diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, a partir do momento em que dela tenha conhecimento.

2.2 Por agravamento

O Tomador do Seguro obriga-se a comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos.

3. Em caso de sinistro

3.1 Obrigações do Segurador

Pagar as indemnizações até ao 30º dia após o apuramento dos factos relativos à ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Em caso de incumprimento, o Segurador incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

3.2. Obrigações do Tomador do Seguro

- Participar o sinistro ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar daquele em que tenha conhecimento;
- Recorrer a um médico veterinário e seguir as suas prescrições, ministrando ao animal todos os cuidados de que este necessitar;
- Apresentar os originais dos recibos das despesas realizadas no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua realização de que conste:
 - A identificação do Tomador do Seguro e a identificação do animal;
 - A descrição do serviço prestado, nomeadamente a indicação dos atos médicos praticados e a data da sua realização, os medicamentos ministrados e materiais utilizados;
 - O número de dias de internamento em caso de assistência em regime de internamento.
- Apresentar um relatório médico com a descrição da ocorrência, diagnóstico efetuado, tratamento ministrado e situação atual do animal.

O incumprimento das obrigações anteriormente referidas pode determinar a redução das prestações do Segurador ou, em caso de dolo, a perda da cobertura.

4. Em relação à cobertura de Proteção Jurídica

Constituem obrigações do Tomador do Seguro:

- Contactar a Empresa Gestora após a ocorrência de um sinistro e fornecer todas as informações de que disponha relativas ao sinistro;
- Contactar a Empresa Gestora imediatamente após o recebimento de notificação de um despacho de acusação deduzido pelo Ministério Público Português ou por autoridade estrangeira competente, no âmbito da cobertura contratada;
- Consultar a Empresa Gestora, por carta registada ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador, com a antecedência mínima de 5 dias sobre o termo do eventual prazo que esteja a decorrer, sobre a oportunidade de intentar qualquer ação ou de interpor recurso de uma sentença proferida em processo em que seja réu ou autor, bem como sobre eventuais propostas de transação que lhe sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos relativos às garantias de Proteção Jurídica desta cobertura;
- Transmitir à Empresa Gestora todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, no prazo máximo de 48 horas após a respetiva receção;
- Reembolsar a Empresa Gestora de todo e qualquer adiantamento concedido ao abrigo das garantias da presente cobertura.

5. Em caso de existência de vários seguros cobrindo o mesmo risco

O Tomador do Seguro deve informar o Segurador, logo que disso tome conhecimento e na participação de sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos. A omissão fraudulenta desta informação exonera o Segurador da respetiva prestação. Existindo à data do sinistro mais de um contrato de seguro com o mesmo objeto e garantias, o presente contrato funcionará nos termos previstos na lei.

CLÁUSULA 15ª - PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO DAS GARANTIAS

O Tomador do Seguro, para além de cumprir as obrigações definidas no ponto 3.2. da Cláusula 14.ª, deve seguir os procedimentos abaixo indicados para acionar as seguintes coberturas do contrato:

1. Telepet, Pet Assistência e Pet Funeral

Utilizar o contacto da linha de apoio ao cliente através do número de telefone disponibilizado pelo Segurador nos documentos contratuais e em www.fidelidade.pt.

2. Proteção Jurídica

- 2.1 Contactar o Segurador após a ocorrência de um sinistro, participando e fornecendo todas as informações de que disponha relativas ao mesmo;
- 2.2 Uma vez recebida a participação, a Empresa Gestora procederá à sua apreciação e informará o Tomador do Seguro, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada, caso conclua que o evento participado não está contemplado pelas garantias da cobertura ou que a pretensão não apresenta probabilidades de sucesso.
- 2.3 Caso a participação seja aceite, a Empresa Gestora promoverá as diligências adequadas a uma resolução extrajudicial do litígio.
- 2.4 Se não for possível obter um acordo extrajudicial e se entender viável e necessário o recurso à via judicial, a Empresa Gestora dará, por escrito, a sua anuência à livre escolha de um Advogado por parte do Tomador do Seguro, para a sua defesa e representação.
- 2.5 Os profissionais eventualmente nomeados pelo Tomador do Seguro, gozarão de toda a liberdade na direção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da Empresa Gestora, a qual também não responde pela atuação daqueles nem pelo resultado final dos seus procedimentos.

§ Único: Não obstante, os profissionais nomeados pelo Tomador do Seguro deverão manter a Empresa Gestora informada da sua atuação e da evolução do respetivo processo, enviando cópia de todas as peças processuais, bem como de uma Nota discriminada de despesas e Honorários, acompanhada dos respetivos comprovativos.

- 2.6 As indemnizações devidas ao abrigo desta cobertura serão pagas pela Empresa Gestora após a conclusão do processo judicial ou transação extrajudicial e prévia apreciação e acordo da Empresa Gestora às despesas e honorários apresentados, mediante a entrega dos documentos justificativos.

CLÁUSULA 16ª - VALOR SEGURO

1. A responsabilidade do Segurador é sempre limitada ao capital seguro fixado por cobertura nas Condições Particulares, o qual, no caso do seguro obrigatório de responsabilidade civil, não poderá ser inferior ao valor mínimo legalmente estabelecido.
2. **Sem prejuízo do disposto no número anterior, após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indemnizações pagas.**

CLÁUSULA 17ª - DIREITO DE REGRESSO

Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o civilmente responsável nos seguintes casos:

- a) **Responsabilidade por danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, das pessoas por quem ele seja civilmente responsável ou do detentor do animal;**
- b) **Quando a responsabilidade decorrer de atos ou omissões praticados pelo Tomador do Seguro ou por pessoa por quem ele seja civilmente responsável, ou pelo detentor do animal, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos.**

CLÁUSULA 18ª - SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Tomador do Seguro contra terceiro responsável pelos prejuízos, obrigando-se o Tomador do Seguro a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.

2. **O Tomador do Seguro responderá por perdas e danos resultantes de qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.**

CLÁUSULA 19ª - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro previstas no contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a sede social do Segurador.
2. Todavia, a alteração de morada do Tomador do Seguro deve ser comunicada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, sob pena de as comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.
3. As comunicações ou notificações do Segurador previstas no contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada do Tomador do Seguro constante do contrato, ou entretanto comunicada nos termos previstos no número anterior.

CLÁUSULA 20ª - LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao presente contrato é a Portuguesa.

CLÁUSULA 21ª - ARBITRAGEM E FORO COMPETENTE

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da respetiva lei em vigor.
2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o do local da emissão da apólice, sem prejuízo do estabelecido na lei processual civil no que respeita à competência territorial em matéria de cumprimento de obrigações.

**FIDELIDADE PETS
TELEPET / PET ASSISTÊNCIA / PROTEÇÃO JURÍDICA
LIMITES ANUAIS**

COBERTURAS	PET 1	PET 2	PET 3	PET VITAL
TELEPET	NÃO DISPONÍVEL	5 UTILIZAÇÕES	5 UTILIZAÇÕES	ILIMITADA
PET ASSISTÊNCIA				
A. TRANSPORTE DE URGÊNCIA	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
B. ENVIO DE VETERINÁRIO AO DOMICÍLIO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
C. ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
D. REGRESSO ANTECIPADO DO TOMADOR DO SEGURO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
E. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO FÚNEBRE	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
PROTEÇÃO JURÍDICA	3.000 €	3.000 €	3.000 €	3.000 €
A. DEFESA EM PROCESSO PENAL	1.500 €	1.500 €	1.500 €	1.500 €
B. DEFESA EM PROCESSO CÍVEL	1.500 €	1.500 €	1.500 €	1.500 €
C. RECLAMAÇÃO DE DANOS	1.500 €	1.500 €	1.500 €	1.500 €